



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa Municipal de Reciclagem de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Piratini e dá outras providências.

MÁRCIO MANETTI PORTO, *Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.*

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reciclagem de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a redução, reutilização, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, visando à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – a educação ambiental como instrumento de conscientização da população;
- II – a valorização dos resíduos recicláveis e sua destinação adequada;
- III – o estímulo à coleta seletiva, à compostagem e à logística reversa;
- IV – a inclusão social e produtiva de catadores e cooperativas;
- V – a articulação entre o poder público, setor privado e sociedade civil.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas e informativas junto à população;
- II – instalação de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos;
- III – incentivo à participação de escolas, associações de bairro, empresas e órgãos públicos;
- IV – apoio ao fortalecimento de cooperativas de catadores;
- V – estímulo ao uso de tecnologias ambientalmente adequadas.

Art. 4º A implementação do Programa será realizada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, podendo contar com a colaboração da comunidade escolar.

Art. 5º A regulamentação do disposto nesta Lei, bem como a definição dos órgãos responsáveis por sua execução, será realizada por meio de decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2025.

**MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO
JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Piratini, o Programa Municipal de Reciclagem de Resíduos Sólidos, com o objetivo de fomentar práticas sustentáveis de gestão dos resíduos urbanos, promovendo a educação ambiental, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

A proposta contempla diretrizes amplas, como a educação ambiental, a coleta seletiva, a logística reversa, a valorização dos catadores e o fortalecimento de cooperativas, reforçando o compromisso do poder público com uma abordagem transversal e participativa da questão ambiental.

Além disso, ao fomentar o fortalecimento das cooperativas de catadores e catadoras, o Município reconhece o valor do trabalho daqueles que historicamente vêm sustentando a base da reciclagem no Brasil muitas vezes de forma invisível e precária. Este projeto, portanto, também é um gesto de justiça ambiental e social.

Por fim, a regulamentação da Lei e a definição dos órgãos executores serão atribuídas ao Poder Executivo, garantindo a flexibilidade administrativa necessária à sua efetiva implementação.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação dos nobres Pares para esta relevante iniciativa, que alia compromisso ambiental, responsabilidade social e visão de futuro para o nosso Município.

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB